

Fazenda Rio Grande, 03 de Maio de 2023.

RESPOSTA à Impugnação interposta pela Licitante ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA.

A documentação e amostras da Recorrente foram analisadas e, não atendendo as condições do Edital em relação ao fluxo luminoso, foram reprovadas e a empresa foi inabilitada:

Quadro Geral | Resumo – Análise FINAL

Licitante: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

Produto (item)	Situação Aprovado (Sim ou Não)	Comentários
Item 01: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA MÁXIMA 60W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 9.818 LM, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	NÃO APROVADO	Cenários Luminotécnicos conforme demonstrado em relatório detalhado Página 23 a 25
Item 02: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 150W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 24.545 LM, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	NÃO APROVADO	Cenários Luminotécnicos conforme demonstrado em relatório detalhado Página 19 a 23
Item 03: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 220W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 36.000 LM, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	NÃO APROVADO	Não atendeu o Fluxo Luminoso maior ou igual a 36.000 lumens em Certificado emitido pela OCP Página 11
Item 04: BRAÇO DO TIPO BR2 2,00MTS CURVO - BRAÇO DO TIPO BR2 2,00MTS CURVO, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	APROVADO	
Item 05: BRAÇO DO TIPO BR2 3,00MTS CURVO - BRAÇO DO TIPO BR2 3,00MTS CURVO, DE	APROVADO	

Página 22

Análise Técnica – Pregão Eletrônico nº 06/2023

Página 1

Resposta Impugnação – Pregão Eletrônico nº 05/2023

ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA		
Item 06: BRAÇO DO TIPO BR2 2,00MTS RETO - BRAÇO DO TIPO BR2 2,00MTS RETO, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	APROVADO	
Item 07: BRAÇO DO TIPO BR2 3,00MTS RETO - BRAÇO DO TIPO BR2 3,00MTS RETO, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	APROVADO	
Item 11: RELÉ FOTOLETRÔNICO DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	APROVADO	
Item 15: PROJETOR LED 250 W (POTENCIA MAXIMA) DE ACORDO COM O ANEXO I	NÃO APROVADO	Não atendeu um dos requisitos técnicos sobre o material em relação ao invólucro do Projetor, diferente do exigido conforme consta em Termo de Referência. Página 37

Os demais itens que não constam neste relatório, não eram necessários a sua apresentação, e nem Catálogos, não ficando prejudicada a licitante dos demais itens para análise.

Porém, conforme análise detalhada da licitante ESB, foi constatado que a mesma não atendeu vários itens, não trazendo a sua aprovação para a fase de amostras, sendo assim, declaro os itens aqui destacados como **REPROVADOS** por não atenderem requisitos que balizaram o certame.

Fazenda Rio Grande, 17 de março de 2023


Bruno Martins dos Santos

Secretario Municipal de Planejamento Urbano

Decreto nº 6462/2022

Nome do Responsável pela Análise

Celso Sinatra Pedro da Silva
Diretor de Área - Iluminação Pública
Decreto nº 6274/2022

Página 23

Análise Técnica – Pregão Eletrônico nº 06/2023

Página 2

Resposta Impugnação – Pregão Eletrônico nº 05/2023

Neste momento, a Recorrente teve a oportunidade de apresentar seu Recurso Administrativo e o mesmo foi analisado com seriedade e respeito irrestrito aos Princípios que regem o Direito Administrativo.

Não há como a Recorrente imputar, diante da farta documentação, transparência e publicidade deste certame, que a Impessoalidade e Isonomia não são observadas neste processo licitatório.

Este certame foi disputado por diversas empresas, a Recorrente, sabidamente, entrou na disputa sem condições de atender o Edital e, neste momento, tenta tumultuar a disputa e pôe em xeque a lisura do processo.

A Recorrente ao não atender as exigências do Edital, que são comuns no mercado de iluminação pública. Pelo que já foi relatado, e com base no laudo técnico de reprovação das amostras da Recorrente, não há qualquer ilegalidade e/ou erro na inabilitação da Recorrente.

Adiante, a Recorrente aponta que o Pregoeiro errou ao realizar diligência para os Itens 1 e 3 do Edital, bem como após a reprovação das amostras enviadas pela ORION, não deveria dar nova oportunidade e aceitar novas amostras.

Alega ainda que diligências são aceitas *“unicamente para esclarecer eventual dúvida, complementar documentação, ou suprir falha, desde que NÃO altere os documentos já apresentados anteriormente e prejudica os demais licitantes.”*

Diante do apontado pela Recorrente, é oportuno destacar que as amostras enviadas pela empresa ORION não foram reprovadas, e sim aprovadas após diligenciamento.

23/03/23:



Conforme relatório detalhado foi possível conseguir visualizar todos os documentos pertinentes, e estudos levantados e apresentados de forma satisfatória, na qual, constatamos que os itens que se destinam a esta análise, se encontram **APROVADOS**. Sendo assim, a licitante encontra-se **APTA**, de avançar para a próxima fase de envio de amostras.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2023

Bruno Martins dos Santos
Secretário Mun. de Planejamento Urbano
Decreto 6462/2022


Bruno Martins dos Santos

Secretario Municipal de Planejamento Urbano

Decreto nº 6462/2022


Celso Sinatra Pedro da Silva
Diretor de Área - Iluminação Pública
Decreto nº 6274/2022

Nome do Responsável pela Análise

Página 23

Análise Técnica – Pregão Eletrônico nº 05/2023

Da análise das amostras encaminhadas, foi constatado que os DRIVERS e DPS dos Itens 1 e 3 eram diversos dos descritos na certificação, embora estejamos apenas falando sobre componentes do corpo das luminárias, para que não houvesse dúvidas acerca do como as luminárias seriam fornecidas, a diligência foi realizada para que a empresa ORION informasse quais DRIVERS e DPS seriam fornecidos.

Análise Final: Conforme verificado as amostras e documentação técnica, todos os itens atendem de forma satisfatória os requisitos técnicos, e bem como vai ser solicitado ao licitante apenas diligência referente ao controlador da luminária conforme instrução em Diligência anexada, estipulados em Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Divisão de Iluminação Pública**



Rua Rio Doce, 82 - Iguaçu - CEP 83.833-086
Fone: (41) 3627-8530
E-mail: iluminacaopublicafrg@gmail.com
CNPJ 05.422.986/0001-00

Pregão Eletrônico nº 05/2023

Processo Administrativo nº 12/2023

Objeto: OBJETO:

"Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública".

Diligência Técnica sobre as LUMINÁRIAS

Licitante: ORION DO BRASIL SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO S/A

Item 01: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 60W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 9.818 LM;

Item 02: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 150W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 24.545 LM;

Item 03: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 220W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 36.000 LM;

Para fins de diligência, por se tratar de produtos relacionados a mesma marca de luminárias, esta análise técnica solicita ao licitante, no caso da fabricante dos itens 01, 02 e 03 (Sonerex), que as mesmas que serão ofertadas, declarando quais os modelos dos drivers e DPS, os quais necessariamente serão fornecidos nos equipamentos durante todo o contrato, caso sejam os modelos com diligência apontadas, as mesmas devem ser apresentadas a sua certificação, ensaios e registro do INMETRO para devida averiguação a sua aprovação, garantindo que estes atendem plenamente ao Termo de Referência, bem como anexando os referidos datasheets dos mesmos.

Item	Fabricante / Marca	Modelo	Potência (W)	Fluxo Luminoso (lm) - Declaração Certificada	Lente em polímero ou vidro	MARCA Contratador (Anexo)	Marca Contratador (Certificado)	Aprovado
01	SONEX ILUMINAÇÃO SONEXES	ZENKA I PERFORMANCE 60W 4000K	60W	10.800	POLÍMERO	SONEX 33-70VH-6700K	REVENTRONCE 60W 10001800G	Origina Driver fornecido na modelo Certificado
02	SONEX ILUMINAÇÃO SONEXES	ZENKA I PERFORMANCE 150W 4000K	150W	24.750	POLÍMERO	REVENTRONCE 150W 10001800G	REVENTRONCE 150W 10001800G	Aprovado
03	SONEX ILUMINAÇÃO SONEXES	VIVA II PERFORMANCE 220W 4000K	220W	36.000	VIDRO	REVENTRONCE 220W 10001800G	REVENTRONCE 220W 10001800G	Origina Driver fornecido na modelo Certificado

Fazenda Rio Grande, 06, de abril de 2023.

Por sua vez, a empresa ORION informou que os Itens 1 e 3 seriam fornecidos com os mesmos DRIVERS e DPS da certificação. Mesmo não sendo solicitado por esta municipalidade, conforme pode-se claramente constatar no print da diligência técnica encaminhada à mesma acima, a empresa ORION encaminhou, de boa-fé, novas amostras com os respectivos DRIVERS e DPS mencionados em sua resposta à diligência, ou seja, esta municipalidade considerou apenas a juntada de documentos visando explicar ou complementar àqueles já existentes apresentados inicialmente e dentro do prazo previsto no edital.

Portanto, conforme bem exposto pela própria Recorrente, não há ilegalidade ao realizar diligência com o intuito sanar dúvidas, que é o que se trata nesse caso. Uma dúvida acerca de quais componentes de determinados itens (1 e 3) seriam fornecidos.

Em relação as luminárias de 220W, com exigência de fluxo luminoso 36.000lm, alega a Recorrente que a empresa ORION não atendeu o Edital, tendo em vista que no laudo apresentado, a média é de 34.392,7lm.

Conforme disposto no Termo de Referência, pag. 8, item "h":

h) Fluxo luminoso: Maior ou igual à 36.000 lm, considerando o produto entre potência nominal e eficiência declarada (fluxo luminoso declarado). O fluxo luminoso útil da luminária, conforme ensaio técnico de desempenho e curva fotométrica fornecida, não poderá apresentar desvios superiores à $\pm 10\%$ do fluxo luminoso declarado;

E disposição da Portaria n. 62 do INMETRO, pag. 9:

4.2.5 As luminárias devem atender a eficiência energética mínima (EE) de 68 lm/W, bem como ser classificada nas classes Eficiência Energética da Tabela 5.

Tabela 5 – Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
A	$EE \geq 100$	98
B	$90 \leq EE < 100$	88
C	$80 \leq EE < 90$	78
D	$70 \leq EE < 80$	68

4.2.5.1 A eficiência energética média medida não pode ser inferior aos valores mínimos aceitáveis definidos na Tabela 5, nem inferior a 90% do valor de eficiência energética declarada.

Conforme disposto no Edital, em consonância ao disposto na Portaria n. 62 do INMETRO, desvios de até $\pm 10\%$ são permitidos. Conforme relatado pela ORION, trata-se de um desvio de 5,18%, o que se encontra dentro do patamar exigido, não sendo identificado irregularidades neste caso.

A Recorrente apontou erro na apresentação do ensaio enviado pela empresa ORION para comprovar a LM79, sendo enviado ensaio de n. 171-09, mas que o ensaio correto é o de n. 173-09.

A empresa ORION, por sua vez, alegou que se tratava de mero erro ortográfico, que o ensaio apresentado de n. 171-09 é na verdade o ensaio de n. 173-09. Ainda informa que constatado o erro ortográfico, a fabricante das luminárias (Soneres) acionou a OCP responsável pela certificação, que corrigiu o erro ortográfico no respectivo relatório, bem como junto ao INMETRO.

Como prova, a empresa ORION juntou extrato do site do INMETRO com a numeração do ensaio corrigido e juntou o laudo de certificação com a revisão (rev.4) já inclusa, onde consta "*Correção ortográfica no número do relatório de ensaio*".

Conforme exposto pela empresa ORION, foi comprovado que se tratou de um erro ortográfico na numeração do ensaio. O ensaio para a comprovação da LM79 foi encaminhado no momento oportuno e foi aprovado sem qualquer irregularidade.

A Recorrente alega que as luminárias de 60W não atendem o edital no quesito fato de potência mínimo de 0,98 (considerando THD) em tensão de 220V. Alega ainda que na documentação apresentada pela ORION, a luminária possui fator de potência 0,953.

Conforme disposto no Termo de Referência, pag. 4, item "c":

**1.2.4 REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS – LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED –
POTÊNCIA MÁXIMA 60 W**

- a) Condições específicas: As luminárias deverão ser fornecidas completamente montadas pelo fabricante, incluindo todos os componentes e acessórios, prontas para serem instaladas;
- b) Tensão Nominal de Alimentação: ≤ 100 a ≥ 277 (alternada);
- c) Fator de potência: Mínimo de 0,98 (considerando THD) em tensão 220V;

MEMORANDO Nº 056-2022– SMPU – Página 4/32

Conforme disposto na Portaria n. 62 do INMETRO, pag. 8:

4.2 Requisitos de desempenho

4.2.1 A potência total do circuito, na tensão nominal, não pode ser superior a 110% do valor declarado.

4.2.2 O fator de potência das luminárias deve atender aos requisitos a seguir.

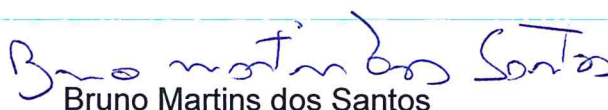
4.2.2.1 O fator de potência medido do circuito não pode ser inferior ao valor declarado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.

4.2.2.2 O fator de potência deve ser igual ou maior que 0,92.

A referida Portaria versa sobre a possibilidade de declaração de fator de potência com diferença máxima de 0,05. A certificação referente a luminária de 60W informa que o fator de potência é de 0,98. Não há irregularidade na informação que consta na certificação, tendo em vista as regras de certificação e as necessidades do fabricante no ato de certificação, bem as diretrizes do edital estão sendo seguidas à risca.

Foi exigido fator de potência 0,98, e por sua vez, a empresa ORION ofertou luminária certificada com fator de potência 0,98, não havendo qualquer irregularidade no tema apontado pela Recorrente.

Por todos os pontos destacados, este corpo técnico mantém sua decisão de reprovação das amostras e inabilitação da empresa Recorrente e mantém a aprovação das amostras e habilitação da empresa ORION.



Bruno Martins dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Decreto nº 6462/2022